



PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

PROVERE - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO ECONÓMICA DE RECURSOS
ENDÓGENOS

(2ª FASE – RECONHECIMENTO FORMAL DAS ESTRATÉGIAS DE EFICIÊNCIA
COLETIVA PROVERE NA REGIÃO DO NORTE – AVISO 2017)

AVISO Nº NORTE – 28 – 2017 - 41

Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Objeto.....	9
3. Tipologias de operações elegíveis: projetos âncora e projetos complementares.....	10
4. Territórios-alvo e entidades promotoras/beneficiários.....	11
5. Recursos endógenos e foco temático	14
6. Conteúdo das propostas a apresentar e condições de admissibilidade	15
7. Avaliação de mérito.....	18
8. Avaliação periódica e revisão das EEC PROVERE e respetivos Programas de Ação.....	20
9. Enquadramento das EEC PROVERE no NORTE 2020.....	20
10. Formalização das candidaturas	21
11. Prazos para a apresentação das candidaturas	22
12. Calendário de análise e decisão	22
13. Contactos e esclarecimentos	22
Anexo I - Ficha Individual do Projeto Âncora	23
Anexo II - Ficha Individual do Projeto Complementar	24

1. Enquadramento

1.1. Diagnóstico da situação atual

Uma política de desenvolvimento dos espaços de baixa densidade da Região do Norte tem de assumir como objetivo a ocupação sustentável dos territórios, para o que não bastará o incentivo às atividades agro-silvo-pastoris. De facto, os territórios de baixa densidade têm hoje múltiplos usos económicos e sociais, visto que a sua sustentabilidade passa muito pela valorização económica desses usos, com destaque para o turismo. Esta sustentabilidade depende sempre da capacidade de apropriação das externalidades positivas e dos bens públicos produzidos.

Os espaços de baixa densidade da Região do Norte são detentores de um importante património paisagístico, histórico, cultural ou natural que importa preservar, promover e valorizar. Só que o êxodo populacional destes territórios contribui para a erosão ou mesmo destruição do capital social necessário à mobilização produtiva desse património. Enfim, os recursos endógenos que esses territórios, apesar de todas as dificuldades, foram capazes de preservar ao longo do(s) tempo(s) dispõem hoje de um mercado significativo e, por esse facto, constituem o seu principal ativo em matéria de desenvolvimento. Será através da mobilização destes recursos que, cada vez mais, se tornará possível envolver as populações em atividades crescentemente mais qualificadas, o que evitará ou pelo menos atenuará os constantes fluxos migratórios que marcaram as gerações precedentes.

A preservação dos recursos e dos produtos endógenos gerará a oportunidade da sua valorização e rentabilização, em mercados que têm por eles uma apetência crescente, implicando uma maior ocupação das populações locais em atividades mais qualificadas e com níveis de rendimento acrescidos, o que evitará, por sua vez, o aprofundamento do processo de despovoamento. A fixação da população, por fim, não deixará de contribuir para a continuação deste processo de preservação dos recursos endógenos. Por esta via, pode-se construir um novo círculo virtuoso de desenvolvimento económico e social.

Só que este círculo virtuoso pressupõe também uma abordagem das políticas pelo lado do mercado e, assim, pela promoção do crescimento da produção de bens e serviços transacionáveis. O desenvolvimento dos territórios de baixa densidade constitui, nesta abordagem, uma forma de organização do mercado que pretende, sobretudo, posicionar os

agentes económicos mais próximo dos consumidores e, por isso, numa fase mais a jusante da cadeia de valor. Neste sentido, pretende-se vender territórios, ou seja, passar da comercialização dos produtos em sentido estrito aos serviços que lhe estão associados, com a sua carga histórica, cultural e ambiental. Por isso, é importante a promoção da atividade turística (Turismo em Espaço Rural, Turismo Natureza, etc.) nestes territórios, porquanto esse turismo traz pessoas ao meio rural que geram novos ciclos de consumo, rendimento, poupança e investimento. As políticas públicas deverão promover este círculo virtuoso, fundamental para a consolidação da rede de pequenos centros urbanos do interior e dos territórios de mais baixa densidade.

1.2. A programação das políticas de apoio ao desenvolvimento dos territórios de baixa densidade no Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020

Na Prioridade de Investimento (PI) 8.9 do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020) assume-se o objetivo específico: “Assegurar a valorização económica de recursos endógenos em espaços de baixa densidade, através da dinamização de estratégias específicas de promoção da competitividade territorial”.

Os resultados a atingir decorrerão de ações que contribuam para um melhor ordenamento do território e para a valorização económica do património paisagístico, histórico, cultural e natural. Esta valorização dos recursos endógenos será fonte de rendimento e contribuirá para o aumento do emprego e para a conservação do capital social e humano nas zonas de baixa densidade, funcionando como uma barreira às dinâmicas de despovoamento. Pretende-se, no atual contexto e tirando partido das lições da experiência e da avaliação realizada, reproduzir a iniciativa PROVERE – Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos. O estímulo a iniciativas dos agentes económicos orientadas para a melhoria da competitividade territorial de áreas de baixa densidade visa dar valor económico a recursos endógenos e tendencialmente inimitáveis: recursos naturais, património histórico, saberes tradicionais, etc.

Este tipo de estratégia de eficiência coletiva pretende colocar os territórios de baixa densidade e o seu desenvolvimento económico na agenda da competitividade. Estes territórios dispõem de ativos não transferíveis e não replicáveis que são suscetíveis de valorização económica em mercados que distinguem cada vez mais a singularidade e o carácter genuíno dos produtos e a

combinação entre tradição e inovação nos bens e serviços oferecidos. Uma agenda de desenvolvimento deste tipo permite tratar, no contexto das políticas públicas, o que é diferente de forma diferente. A coesão territorial pressupõe que cada subespaço possa dispor da sua oportunidade de desenvolvimento, alargando a base territorial de apoio à promoção da competitividade da Região do Norte.

Ao promoverem a articulação entre atores públicos e empresariais, estas estratégias de eficiência coletiva são suscetíveis de suprir a tradicional falta de procura dos sistemas de incentivos de largo espectro. Tanto ou mais que o desenho de instrumentos específicos, a lógica de ação coletiva pode ser uma forma de estimular a função empresarial nos territórios de baixa densidade. O que se pretende, aliás, é que o investimento público gere um efeito multiplicador do investimento privado, base de aferição do grau de concretização das estratégias.

Este tipo de estratégias, financiadas através da concretização deste objetivo específico no que respeita a investimento de carácter público, tem de se articular, do ponto de vista do seu financiamento, com as políticas de apoio ao empreendedorismo (PI8.3 e PI8.8) e, em termos gerais, com os Sistemas de Incentivos previstos no Eixo Prioritário 2 do NORTE 2020. Essa articulação será assegurada nomeadamente por concursos específicos para operações empresariais identificadas nos Programas de Ação que estruturam as estratégias.

No entanto, no NORTE 2020 estabelece-se que a “modalidade de apresentação destes Programas de Ação deverá considerar, nos seus termos de referência, a principais conclusões da Avaliação da Estratégia e do Processo de Implementação das Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC) - tipologia PROVERE e das avaliações (intermédia e final) realizadas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (nos termos estabelecidos nos Despachos Interministeriais de Reconhecimento Formal das Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE), de forma a garantir o carácter inovador das iniciativas a desenvolver e não o simples apoio à continuidade das parcerias atualmente no terreno”.

1.3 A implementação das políticas de apoio ao desenvolvimento dos territórios de baixa densidade no Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020

Os consórcios e os reconhecimentos formais das EEC PROVERE — após a conclusão dos respetivos Programas de Ação, coincidente com o encerramento do período de programação 2007-2013 — consideram-se extintos, nos termos estabelecidos no ponto 13 do Artigo 7.º do Enquadramento das Estratégias de Eficiência Coletiva e no ponto 15 dos Despachos Interministeriais de Reconhecimento Formal. Porém, de acordo com o previsto na programação do NORTE 2020, a implementação das políticas de apoio ao desenvolvimento dos territórios de baixa densidade cofinanciadas pela PI 8.9 teve de passar, numa primeira fase, pela realização de um exercício de avaliação. Este exercício teve como referência não só as autoavaliações apresentadas pelas Entidades Líderes dos Consórcios das Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC) PROVERE da Região do Norte, em resposta ao Aviso Nº NORTE-28-2015-01, de maio de 2015, como também as principais conclusões da “Avaliação da Estratégia e do Processo de Implementação das Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC) - tipologia PROVERE” e das avaliações — intermédia e final — realizadas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), nos termos estabelecidos nos Despachos Interministeriais de Reconhecimento Formal das Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE.

Esse exercício de avaliação tinha como objetivo a definição dos termos e procedimentos a desenvolver na segunda fase de execução dos PROVERE na Região do Norte, no atual período de programação, nomeadamente no que respeita: (i) ao conteúdo dos Programas de Ação; (ii) aos focos temáticos e respetivos territórios-alvo; (iii) aos consórcios e respetivos líderes, tendo em consideração o enquadramento das EEC no NORTE 2020.

As principais conclusões deste exercício de avaliação permitiram à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 proceder à abertura de um novo aviso (Aviso Nº NORTE-28-2015-17, de novembro de 2015) para reconhecimento formal das EEC PROVERE na Região do Norte. Este aviso estabelecia o número de EEC PROVERE a aprovar, os seus territórios-alvo e as principais entidades a envolver nos respetivos consórcios (Cf. Quadro abaixo). A concorrência entre EEC PROVERE e respetivos Programas de Ação ficava circunscrita à afetação da dotação FEDER estabelecida em sede de aviso.

EEC PROVERE (nº)	NUTS III	Entidades Intermunicipais Envolvidas	Grupos de Ação Local Envolvidos	Outras Entidades/Instituições
1	Alto Minho, Cávado, Ave	CIM Alto Minho, CIM Cávado, CIM Ave	ADRIMINHO, ADRIL, ATAHCA, SOL DO AVE, PROBASTO	
1	Alto Tâmega	CIM Alto Tâmega	ADRAT, PROBASTO	
1	Terras de Trás-os-Montes	CIM Terras de Trás-os-Montes	CORANE, DESTEQUE, DOURO SUPERIOR	
1	Douro	CIM Douro	DOURO HISTÓRICO, DESTEQUE, BEIRADOURO, DOURO SUPERIOR	Missão do Douro, UTAD
1	Tâmega e Sousa, AMP*	CIM Tâmega e Sousa e AMP	DOLMEN, PROBASTO, ADER SOUSA, ADRIMAG	

*Na AMP apenas os território de baixa densidade (Arouca e Vale de Cambra)

A decisão sobre as EEC PROVERE e respetivos Programas de Ação pressupunha duas fases: a primeira consistia na análise de mérito e na atribuição de classificações às candidaturas apresentadas, visto que só as candidaturas a que não fosse atribuída a classificação de “insuficiente” passariam à fase seguinte; a segunda correspondia à negociação entre a Autoridade de Gestão e os consórcios para configuração final das EEC PROVERE e respetivos Programas de Ação, tendo em vista adequá-los aos financiamentos disponíveis, aos indicadores de realização e de resultado e às recomendações da avaliação de mérito efetuada na primeira fase.

Foram apresentadas seis candidaturas, isto é, mais uma do que número estabelecido em sede de aviso. De facto, duas delas não reuniam condições de admissibilidade, nomeadamente por incumprimento dos territórios-alvo estabelecidos em sede de aviso. Com esta decisão da Autoridade de Gestão, o território-alvo correspondente às NUTS III do Tâmega e Sousa e Área Metropolitana do Porto (nos territórios considerados de baixa densidade) deixou de dispor de candidatura para acreditação da respetiva EEC PROVERE.

As quatro candidaturas correspondentes aos territórios-alvo das NUTS III (i) Alto Minho, Cávado e Ave, (ii) Douro, (iii) Alto Tâmega e (iv) Terras de Trás-os-Montes estavam em condições de passar à segunda fase do processo de decisão estabelecido em aviso, pois reuniam condições de admissibilidade e nenhuma delas obteve classificação de “insuficiente” na análise de mérito.

Como previsto, nesta fase de negociação entre a Autoridade de Gestão e os consórcios para configuração final das EEC PROVERE e respetivos Programas de Ação, foi possível definir a dotação a atribuir a cada uma das EEC PROVERE. No entanto, ainda durante essa segunda fase, a entidade líder do consórcio do território-alvo NUTS III Douro, a Comunidade Intermunicipal do Douro – por cessão da posição contratual da anterior entidade líder responsável pela apresentação da candidatura – manifestou a sua indisponibilidade para proceder à reconfiguração da EEC PROVERE e do respetivo Programa de Ação, tendo em consideração alterações de circunstâncias iniciais, nomeadamente no que respeita à entidade líder responsável pela coordenação e submissão da versão inicial da EEC e à dotação FEDER a atribuir.

De acordo com o modelo estabelecido em sede de aviso, a concorrência entre as EEC PROVERE e os respetivos Programas de Ação ficava circunscrita à dotação FEDER da PI 8.9. Concluída a negociação das dotações a atribuir a cada EEC PROVERE, também essa dimensão concorrencial se extinguiu. Importa, assim, proceder à abertura de novo aviso que permita assegurar que os territórios-alvo das NUTS III (i) Tâmega e Sousa e Área Metropolitana do Porto (apenas nos territórios de baixa densidade), e (ii) Douro venham a dispor das respetivas EEC PROVERE nos termos inicialmente estabelecidos no Aviso Nº NORTE-28-2015-17, de novembro de 2015.

Assim, no âmbito do presente aviso, o número de EEC PROVERE a aprovar, os seus territórios-alvo e as principais entidades a envolver nos respetivos consórcios constam do quadro abaixo.

EEC PROVERE (nº)	NUTS III	Entidades Intermunicipais Envolvidas	Grupos de Ação Local Envolvidos
1	Douro	CIM Douro	DOURO HISTÓRICO, DESTEQUE, BEIRADOURO, DOURO SUPERIOR
1	Tâmega e Sousa, AMP*	CIM Tâmega e Sousa e AMP	DOLMEN, PROBASTO, ADER SOUSA, ADRIMAG

*Na AMP apenas os território de baixa densidade (Arouca e Vale de Cambra)

A principal diferença relativamente ao aviso anterior diz respeito à dotação FEDER. No aviso anterior, a dotação FEDER a atribuir correspondia à totalidade do montante orçamentado na PI 8.9 do NORTE 2020, ou seja, 34.517.684 €, montante que incluía a dotação estimada para a Reserva de Desempenho. No presente aviso e na sequência da negociação entre a Autoridade de Gestão e as entidades-líder dos consórcios, essa dotação passa a ser de 16.523.454 €,

montante que inclui a dotação estimada para a Reserva de Desempenho, sendo atribuídos 8.029.094 € à EEC PROVERE correspondente ao território-alvo das NUTS III Tâmega e Sousa e Área Metropolitana do Porto (apenas nos territórios de baixa densidade) e 8.494.360 € à EEC PROVERE correspondente ao território-alvo da NUTS III Douro.

2. Objeto

Pretende-se, através deste aviso, proceder à acreditação de duas novas EEC PROVERE na Região do Norte, para o período de programação 2014-2020, correspondentes aos territórios-alvo das NUTS III (i) Tâmega e Sousa e Área Metropolitana do Porto (na componente dos territórios de baixa densidade) e (ii) Douro. Estas EEC PROVERE devem:

- ser promovidas por um consórcio de instituições de base regional ou local, nomeadamente entidades intermunicipais, municípios e suas associações, associações de desenvolvimento local, empresas, associações empresariais, instituições de ensino e de I&DT e outras instituições relevantes;
- promover a melhoria da competitividade territorial, através da valorização económica dos recursos endógenos, tendencialmente inimitáveis e intransferíveis do território, contribuindo para o reforço da sua base económica e para o aumento da atratividade desse território-alvo (fixação e renovação da população, valorização do património natural e cultural, geração de novas atividades com incorporação de conhecimento, densificação do tecido empresarial, etc);
- assegurar, enquanto objetivo, a valorização económica de recursos endógenos, através de projetos âncora com capacidade de arrastamento de outros projetos e atividades complementares, a partir da construção de capital simbólico (valorizando o património histórico e cultural), do aproveitamento de recursos naturais para aplicações de maior valor acrescentado, da valorização das áreas protegidas e de ações, visando a atração de empresas, novos residentes e visitantes;
- incidir em territórios de baixa densidade, caracterizados como dispendo de escassez de recursos empresariais, de capital humano, de capital relacional, de população e de dimensão urbana;

- fomentar a cultura e a prática da parceria e do trabalho em rede, que valorizem os recursos singulares do território-alvo, alargando a respetiva base de competências técnico-profissionais, incentivando a implantação local de empresas e instituições otimizando a afetação de competências e recursos criativos.

Cada EEC PROVERE é constituída por um Programa de Ação, dispondo de projetos âncora e complementares, e por uma parceria de entidades (públicas e privadas), constituída sob a forma de consórcio, responsável pela sua implementação.

3. Tipologias de operações elegíveis: projetos âncora e projetos complementares

Os projetos-âncora são aqueles que se constituem como fundamentais para a alavancagem dos Programas de Ação no seu conjunto e para a afirmação da marca de cada EEC PROVERE e dos recursos específicos que constituem o seu “leitmotiv”. Estes projetos são exclusivamente cofinanciados pela PI 8.9 do NORTE 2020. Nos termos da programação do NORTE 2020, trata-se de projetos de valorização dos recursos endógenos em territórios específicos de, nomeadamente:

- promoção de operações de qualificação e dinamização de aldeias emblemáticas e de centros rurais (sinalética, material promocional, recuperação de património público, realização de estudos e documentos sobre o património material e imaterial, nomeadamente associados à toponímia e, assim, com fortes ligações à história, cultura, arqueologia e geografia, etc.);
- incentivo a atividades turísticas, artesanais e de desenvolvimento de produtos tradicionais e de qualidade,
- valorização e gestão de sistemas produtivos locais (contemplando iniciativas conjuntas de promoção e comercialização, de desenvolvimento cooperativo, de mutualização de equipamentos ou de processos de certificação, ou de inovação social e tecnológica);
- oferta de serviços coletivos de apoio técnico, de promoção conjunta de produtos e serviços locais e acesso aos mercados, envolvendo modelos organizativos e tecnológicos adaptados a estes territórios.

Os Programas de Ação de cada EEC PROVERE podem incluir um projeto âncora para financiamento das atividades a desenvolver pela direção do consórcio e sua estrutura de gestão e coordenação compatíveis com as elegibilidades definidas anteriormente. A participação comunitária FEDER desse projeto âncora não poderá ultrapassar os cem mil euros por ano.

Por projetos complementares entendem-se todos os restantes que, embora fundamentais para a consecução da EEC PROVERE e do respetivo Programa de Ação e potencialmente elegíveis no NORTE 2020, não são cofinanciáveis pela PI 8.9. Assim, poderão ser identificados outros projetos suscetíveis de cofinanciamento em outras PI. No que respeita às PI 3.1, 3.2, 3.3, 8.3, 8.8, 9.6 e 9.10, será dado acesso preferencial a esses projetos, nomeadamente através de avisos específicos ou de dotações específicos em avisos gerais.

A identificação de projetos empresariais é fundamental para a aprovação das EEC PROVERE e respetivos Programas de Ação, dada a necessidade de cumprimento do indicador de resultado previsto no NORTE 2020 respeitante ao efeito multiplicador do investimento público relativamente ao investimento privado (ratio entre o investimento privado e o investimento público).

Na fase de execução do Programa de Ação, pode a Autoridade de Gestão proceder à abertura de avisos de concurso específicos envolvendo outras PI para além daquelas que se encontram referenciadas neste ponto, designadamente aquelas cujos projetos elegíveis permitam reforçar a capacidade de atores e redes para a promoção do desenvolvimento territorial.

4. Territórios-alvo e entidades promotoras/beneficiários

Os Programas de Ação e respetivos projetos-âncora deverão ter incidência em territórios da Região do Norte de baixa densidade, caracterizados como dispendo de escassez de recursos empresariais, de capital humano, de capital relacional, de população e de dimensão urbana. Estes territórios encontram-se definidos na Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) Portugal 2020, de 1 de julho de 2015.

Com exceção da Área Metropolitana do Porto, onde, dado o carácter residual dos territórios de baixa densidade, a elegibilidade se circunscreve exclusivamente à definida na referida deliberação da CIC PORTUGAL 2020, os projetos âncora de natureza imaterial podem ser

alargados do ponto de vista dos seus objetivos à respetiva NUTS III, no contexto de cada EEC PROVERE e respetivo Programa de Ação. Em situações pontuais e devidamente justificadas, podem ser considerados elegíveis numa EEC PROVERE projetos âncora de natureza infraestrutural fora dos territórios de baixa densidade da respetiva NUTS III, desde que indispensáveis para a boa implementação do respetivo Programa de Ação. No entanto, 75% deste tipo de projetos (infraestruturais) de cada EEC PROVERE e respetivo Programa de Ação têm que se situar em territórios de baixa densidade. Em contrapartida, os projetos complementares podem ser considerados elegíveis na totalidade dos territórios-alvo das respetivas NUTS III.

Como referido no Aviso Nº NORTE-28-2015-17, de novembro de 2015, este modelo de territórios-alvo permite compatibilizar (i) o conceito de baixa densidade estabelecido no atual período de programação com o do período de programação anterior, garantindo-se ainda a continuidade das EEC PROVERE com as necessárias adaptações, e (ii) a governação das EEC PROVERE com a governação sub-regional estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2013, de 20 de maio, e no Diagnóstico prospetivo da Região do Norte 2014-2020, aprovado pelo Conselho Regional da CCDR-N, em 16 de julho de 2013.

São consideradas entidades promotoras das candidaturas abrangidas por este aviso, os consórcios constituídos por instituições de base regional e local com intervenção no território-alvo de cada uma das EEC PROVERE consideradas. Cada consórcio deverá ser constituído especificamente para esse efeito, de acordo com o Decreto-lei nº 231/81, de 28 de julho, e formalizado através de contrato escrito por todas as entidades que o integram. Deverão participar neste consórcio todas as entidades executoras dos projetos que integram o respetivo Programa de Ação.

Nos termos do ponto 2 deste aviso, são enquadráveis nos consórcios, nomeadamente entidades intermunicipais, associações de municípios de fins específicos, municípios, associações de desenvolvimento local, empresas, associações empresariais, instituições de ensino e de I&DT e outras instituições relevantes. No entanto, existem condições para que um dado consórcio seja considerado admissível, dada a necessidade de assegurar, por um lado, o cumprimento da meta do indicador de resultado da PI 8.9 do NORTE 2020 e, por outro, a continuidade com as necessárias adaptações das EEC PROVERE do período de programação anterior.

Espera-se que cada EEC PROVERE na Região do Norte contribua para a meta (1,9) do indicador de resultado da PI 8.9 (“Efeito multiplicador do investimento público no investimento privado”). Para que assim seja, constitui condição de acesso a este aviso a participação de empresas (instituições privadas com fins lucrativos) nos consórcios.

Para que se verifique o envolvimento de empresas na execução das EEC PROVERE e respetivos Programas de Ação, é necessário mobilizar, nomeadamente a política de apoio ao empreendedorismo financiada pelo NORTE 2020 (PI 8.3 e 8.8). Essa política encontra-se contratualizada com as Entidades Intermunicipais e os Grupos de Ação local, no contexto, respetivamente dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) e das estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC). Tendo em consideração esta exigência de programação e sem prejuízo, naturalmente, da necessidade de estabelecimento de mecanismos que garantam segregação de funções e previnam situações de conflito de interesses, também constitui condição de acesso, a participação das Entidades Intermunicipais e Grupos de Ação Local nos consórcios.

A necessidade de dar continuidade com as necessárias adaptações às EEC PROVERE do período de programação anterior, sempre que necessário, deverá ser ponderada a inclusão nos consórcios das entidades que desenvolveram projetos âncora incluídos nos respetivos Programas de Ação.

Esta articulação entre territórios-alvo das EEC PROVERE a aprovar e as principais entidades a envolver nos respetivos consórcios, constam do quadro abaixo, que se encontra reproduzido no ponto 1 deste aviso também.

EEC PROVERE (nº)	NUTS III	Entidades Intermunicipais Envolvidas	Grupos de Ação Local Envolvidos
1	Douro	CIM Douro	DOURO HISTÓRICO, DESTEQUE, BEIRADOURO, DOURO SUPERIOR
1	Tâmega e Sousa, AMP*	CIM Tâmega e Sousa e AMP	DOLMEN, PROBASTO, ADER SOUSA, ADRIMAG

*Na AMP apenas os território de baixa densidade (Arouca e Vale de Cambra)

O contrato de consórcio deverá, nomeadamente:

- apresentar a designação do consórcio, o respetivo objeto e a modalidade e definir os direitos e deveres de cada um dos membros do consórcio;
- prever a criação de um conselho do qual façam parte de todos os seus membros;
- prever a criação de uma direção, que integre os principais membros do consórcio, presidida pela entidade líder do consórcio;
- designar a direção executiva e a entidade líder do consórcio e respetivas funções, no que respeita nomeadamente à apresentação de candidaturas e à interlocução com a Autoridade de Gestão do NORTE 2020;
- determinar as modalidades de participação financeira nos projetos que envolvam mais do que uma entidade beneficiária ou que uma entidade beneficiária assegure a representação dos membros do consórcio.

Conforme referido no ponto 3 deste aviso, as atividades a desenvolver pela direção do consórcio e sua estrutura de gestão e coordenação podem ser cofinanciadas por projeto âncora a integrar o respetivo Programa de Ação. No entanto, a comparticipação comunitária (FEDER) dessas atividades previstas nesse projeto âncora não poderá ultrapassar o montante de cem mil euros por ano.

A elegibilidade das entidades promotoras dos projetos âncora e complementares, identificados nos Programas de Ação das EEC PROVERE, encontra-se estabelecida no documento do NORTE 2020 e demais legislação aplicável, nomeadamente nos Regulamentos Específicos dos diferentes Domínios Temáticos do PORTUGAL 2020.

5. Recursos endógenos e foco temático

As EEC PROVERE pretendem fomentar a competitividade dos territórios de baixa densidade, através da dinamização de atividades económicas inovadoras (produtoras de bens e serviços transacionáveis), através da valorização de recursos endógenos materiais e imateriais, tendencialmente inimitáveis e intransferíveis dos respetivos territórios-alvo (recursos naturais, património histórico, saberes tradicionais e outros). Torna-se necessário identificar estes recursos específicos e a sua estratégia de valorização, designadamente materializada nos projetos âncora e complementares, que constituem o “leitmotiv” e a base de alavancagem do conjunto dos Programas de Ação e da sua imagem de marca.

Estes recursos específicos e a sua estratégia de valorização constituem o foco temático de cada EEC PROVERE. A clara identificação desse foco temático é fundamental para a definição do Programa de Ação, designadamente no que respeita à demonstração do contributo dos projetos (âncora e complementares) para a valorização dos recursos endógenos. Na definição desse foco-temático deverá considerar-se, com as necessárias adaptações decorrentes do atual contexto, o mesmo exercício efetuado no período de programação anterior.

6. Conteúdo das propostas a apresentar e condições de admissibilidade

Cada entidade líder dos consórcios deve apresentar o respetivo Programa de Ação, estruturado de acordo com os termos de referência estabelecidos na tabela abaixo. A estrutura é vinculativa, embora os conteúdos identificados em cada capítulo constituam requisitos mínimos, podendo ser complementados com as análises consideradas pertinentes em cada caso.

<p>Introdução</p> <p>Máximo: 2 páginas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação do objetivo do trabalho e da sua relevância; • Explicitação breve da metodologia seguida para o desenvolver; • Descrição sintética dos capítulos que o constituem.
<p>1. Pertinência do foco temático e do território-alvo</p> <p>Máximo: 10 páginas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diagnóstico que permita sustentar a seleção do foco temático no contexto do respetivo território-alvo; • Análise da pertinência no atual contexto económico, social, territorial e institucional do foco-temático e respetivo território-alvo, tendo em consideração as EEC PROVERE do período de programação anterior; • Enquadramento estratégico dos recursos a apoiar e pertinência das necessidades de apoio público.
<p>2. Estratégia de intervenção</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Definição da visão e objetivos estratégicos, tendo em consideração o foco-temático selecionado para o território-alvo; • Identificação dos objetivos operacionais, resultados, metas e temas prioritários; • Alinhamento e articulação entre os resultados a alcançar e a estratégia delineada; • Contributo da EEC para os indicadores de realização e resultado do Norte 2020; • Articulação da EEC PROVERE com as Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial (EIDT), Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) e estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC).

Máximo: 10 páginas	
3. Programa de Ação Máximo: 10 páginas	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação e caracterização dos projetos âncora do Programa de Ação e respetiva programação da execução física, financeira e temporal; • Identificação e caracterização dos projetos complementares do Programa de Ação e respetiva programação da execução física, financeira e temporal; • Conformidade da execução dos projetos, individual e coletivamente; com os objetivos definidos e resultados esperados da EEC PROVERE.
4. Modelo de governação do consórcio Máximo: 10 páginas	<ul style="list-style-type: none"> • Funcionamento do modelo de governação no que respeita, nomeadamente à dinamização dos agentes constituintes do consórcio e cooperação no contexto de parcerias público-privadas, público-público e privadas-privadas, identificando e demonstrando os projetos e atividades desenvolvidas; • Programação da atividades desenvolvida pela entidade líder do consórcio, identificando as ações a implementar no contexto da assistência técnica, reuniões e outras sessões de trabalho para a dinamização da rede de atores do consórcio;
5. Nota conclusiva Máximo: 5 páginas	<ul style="list-style-type: none"> • Síntese conclusiva dos capítulos anteriores, nomeadamente: (i) identificação do foco temático para o território-alvo; (ii) articulação entre o foco temático e a estratégia delineada; (iii) alinhamento entre projetos e resultados esperados; • Identificação dos principais riscos e condicionantes na implementação da EEC PROVERE e ações a desenvolver para os evitar e/ou superar.
Anexo	<ul style="list-style-type: none"> • Fichas de projetos âncora e de projetos complementares (Cfr. Anexos).

Deve ser apresentado também o contrato de consórcio, de acordo com o estabelecido no ponto 4 deste aviso. A este contrato acresce o “currículo” da entidade líder do consórcio, bem como os das restantes entidades que o constituem.

O “currículo” da entidade líder do consórcio (que não deverá ultrapassar quatro páginas), deverá conter informação que comprove o interesse e a sua capacidade para dinamizar e gerir, no contexto da direção executiva, uma EEC PROVERE, nomeadamente:

- breve apresentação da instituição (designação, sede, CAE, número de trabalhadores, etc.);
- descrição sumária dos projetos em que participou e que demonstrem a sua experiência na realização e/ou participação em ações semelhantes às que são objeto da presente candidatura;
- demonstração das competências e capacidades para dinamizar e congregar as entidades parceiras, tendo em vista a execução da candidatura;
- identificação dos recursos humanos e materiais suscetíveis de serem mobilizados para fazer face às necessidades decorrentes da boa implementação da candidatura;
- breve caracterização da situação económica, financeira e de gestão da entidade.

Os “currícula” das restantes entidades que integram o consórcio (que não deverá ultrapassar uma página por entidade), devem conter informação que demonstre a capacidade de cada uma delas para a concretização do(s) projeto(s) que integram o Programa de Ação, nomeadamente:

- breve apresentação da instituição (designação, sede, CAE, número de trabalhadores, etc.);
- descrição sumária de projetos em que participou e que demonstrem a sua experiência na realização e/ou participação em ações semelhantes às que se propõe concretizar no Programa de Ação;
- identificação dos recursos humanos e materiais suscetíveis de serem mobilizados para a boa implementação do(s) projeto(s) da sua responsabilidade;
- breve caracterização da situação económica, financeira e de gestão da entidade.

A estes “currícula” acrescentam-se os “currícula” do potencial coordenador técnico da EEC PROVERE e dos restantes membros da equipa técnica. O “currículo” do coordenador (que não deverá ultrapassar uma página), deve demonstrar as suas capacidades para representar o consórcio e concretizar com êxito todas as atividades necessárias ao sucesso do Programa de Ação. Os “currícula” dos restantes membros da equipa técnica (que não deverá ultrapassar uma página por técnico), deve demonstrar a mais-valia resultante do seu envolvimento na

implementação do Programa de Ação, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a criatividade e o conhecimento.

Constituem, assim, condições de admissibilidade a apresentação nos termos estabelecidos nos diferentes pontos deste aviso: (i) do Programa de Ação, envolvendo uma participação comunitária (FEDER) dos projetos âncora nunca superior à estabelecida; (ii) do contrato de consórcio; (iii) do “currículo” da entidade líder do consórcio; (iii) dos “currículos” das restantes entidades do consórcio; (iv) do “currículo” do coordenador; (v) dos “currículos” dos restantes elementos da equipa técnica.

7. Avaliação de mérito

A avaliação de mérito das EEC PROVERE é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do NORTE 2020. A metodologia dessa avaliação do mérito é de natureza qualitativa e resulta da síntese da análise de dois critérios: (i) Qualidade do Programa de Ação; (ii) Modelo de Governação do Consórcio.

Na Qualidade do Programa de Ação serão considerados diferentes pontos, como:

- o alinhamento estratégico com os recursos endógenos a valorizar e respetivo foco temático e grau de inovação e carácter demonstrador das propostas apresentadas;
- a adequada identificação dos projetos âncora e complementares, envolvendo o seu enquadramento no contexto do foco temático selecionado do território-alvo e a explicitação dos objetivos, montantes financeiros, indicadores e metas e calendarização dos investimentos;
- a articulação com as EEC PROVERE do período de programação anterior e com outros instrumentos de planeamento territorial, designadamente o NORTE 2020, as Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial (EIDT), os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) e as estratégias de Desenvolvimento Local de base Comunitárias (DLBC).

No Modelo de Governação do Consórcio serão considerados também diferentes pontos, como:

- a existência de uma parceria regional suficientemente robusta, com adequada capacidade técnica, financeira e de gestão dos seus membros, que permita assegurar a

consecução dos objetivos definidos, projetos e indicadores de realização e de resultado estabelecidos;

- a capacidade de mobilização de agentes empresariais e de entidades de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que permitam credibilizar os resultados em matéria de inovação das propostas de investimento e de alavancagem do investimento privado;
- o modelo de dinamização, acompanhamento e avaliação da EEC PROVERE, de envolvimento de atores e construção de redes e de escrutínio público dos resultados da ação coletiva.

Esta avaliação compreende duas fases. Na primeira efetua-se a avaliação de mérito com base nos critérios e ponto atrás definidos. Esta fase consubstancia-se numa avaliação de mérito de caráter qualitativo, de acordo com a grelha constante do quadro abaixo.

		Qualidade do Programa de Ação		
		Boa	Suficiente	Insuficiente
Modelo de Governação do Consórcio	Boa	Boa	Suficiente	Insuficiente
	Suficiente	Suficiente	Suficiente	Insuficiente
	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente

Uma apreciação de “insuficiente” determina a decisão de não aprovação da EEC PROVERE apresentada. Pelo contrário, se as EEC PROVERE obtiverem apreciação de “Boa” ou de “Suficiente” passam à segunda fase, podendo a avaliação de mérito incluir recomendações para essa fase seguinte. Esta fase concluir-se-á com a notificação das entidades líder dos consórcios proponentes das conclusões da avaliação de mérito efetuada, em sede de audiência dos interessados.

A segunda fase corresponde à negociação entre a Autoridade de Gestão e os consórcios da configuração final das EEC PROVERE e respetivos Programas de Ação, tendo em vista a sua adequação à programação do NORTE 2020, nomeadamente no que respeita aos indicadores de realização e de resultado, e às recomendações da avaliação de mérito efetuada na primeira fase.

Após a audiência dos interessados da segunda fase, o processo conclui-se com a elaboração de relatório de avaliação pela Autoridade de Gestão que integre a avaliação da primeira fase, os compromissos financeiros a assumir e os prazos de execução e o contrato de reconhecimento formal das EEC PROVERE.

8. Avaliação periódica e revisão das EEC PROVERE e respetivos Programas de Ação

Na medida em que se pretende estimular o aparecimento de iniciativas empresariais valorizadoras dos recursos endógenos e que a concretização dos projetos âncora e complementares pode gerar novas dinâmicas de investimento, será possível a integração de novos projetos nos Programas de Ação aprovados e nas EEC PROVERE reconhecidas.

A incorporação de novos projetos e a revisão das EEC PROVERE e respetivos Programas de Ação solicitadas pelos consórcios só podem ser efetivadas após a realização de exercícios de avaliação. Assim, serão efetuadas avaliações periódicas e, em situações particulares e devidamente justificadas, extraordinárias das EEC PROVERE e respetivos Programas de Ação. Essas avaliações podem dar origem à incorporação de novos projetos e, neste contexto, à revisão das EEC PROVERE e respetivos Programas de Ação.

9. Enquadramento das EEC PROVERE no NORTE 2020

Com a execução das EEC PROVERE pretende-se assegurar a valorização de recursos endógenos como fonte de rendimento, de criação de emprego e de conservação do capital social e humano em zonas de baixa densidade. Trata-se de um tipo de política pública que, globalmente, visa contrariar as dinâmicas de despovoamento em territórios de baixa densidade, através de iniciativas de diversos agentes económicos que criem as condições para melhoria da competitividade territorial.

Para que possam ser cofinanciadas pelo NORTE 2020, necessitam de se enquadrar nos seus objetivos (temático e específico), estarem alinhadas com pelo menos uma Prioridade de Investimento e concorrem para a concretização dos indicadores de realização e resultado. O

enquadramento das EEC PROVERE no NORTE 2020 e o seu contributo para a concretização da programação, encontram-se descritas no quadro abaixo.

Eixo Prioritário	6. Emprego e Mobilidade dos Trabalhadores
Objetivo Temático	8. Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores
Prioridade de Investimento	8.9 (8b) - Apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conversão de regiões industriais em declínio e desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais e da sua acessibilidade.
Objetivo Específico	6.5.1 - Assegurar a valorização económica de recursos endógenos em espaços de baixa densidade, através da dinamização de estratégias específicas de promoção da competitividade territorial
Indicador de Realização	Estratégias específicas de valorização de recursos endógenos – 2 [territórios-alvo das NUTS III (i) Tâmega e Sousa e Área Metropolitana do Porto (apenas nos territórios de baixa densidade), e (ii) Douro]
Indicador de Resultado	Efeito multiplicador do investimento público no investimento privado – 1,9
Dotação Indicativa FEDER	16.523.454€ (montante que inclui a dotação estimada para a Reserva de Desempenho), sendo destinados 8.029.094€ à EEC PROVERE correspondente ao território-alvo das NUTS III Tâmega e Sousa e Área Metropolitana do Porto (apenas nos territórios de baixa densidade) e 8.494.360€ à EEC PROVERE correspondente ao território-alvo da NUTS III Douro.
Taxa de Cofinanciamento	85%

10. Formalização das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada a cada beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que deve ser confirmado e completado, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

11. Prazos para a apresentação das candidaturas

O prazo para apresentação das candidaturas decorre entre o dia da sua publicação e o dia 29 de dezembro de 2017.

12. Calendário de análise e decisão

O prazo limite para a decisão e publicação da aprovação da EEC PROVERE observa o disposto no nº.1 do artigo 20º. do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 de outubro.

Estando definidos os territórios-alvo e a dotação FEDER de cada EEC PROVERE, a análise e decisão das candidaturas não necessita de culminar num exercício de emulação. Deste modo, a análise e decisão de candidaturas poderá ser efetuada sequencialmente, em função das datas de submissão de cada uma das candidaturas.

13. Contactos e esclarecimentos

Os beneficiários podem obter informação adicional no portal www.norte2020.pt, bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão do NORTE 2020, através do endereço de correio eletrónico: norte2020@ccdr-n.pt

Anexo I

Ficha Individual do Projeto Âncora

Anexo II

Ficha individual do Projeto Complementar